



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 246/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA

Nome Fantasia: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA

Endereço: AVENIDA JOÃO MANOEL DA SILVA 318

Bairro: CENTRO

Cidade: Toritama - PE

Cep: 55125-000

Telefone(s): 8137411192

Diretor Técnico: ADRIANO MARCELL DA SILVA E SILVA - CRM-PE: 21064

Origem: FISCALIZAÇÃO ESPONTÂNEA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 09/09/2021 - 10:00 a 11:40

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Já recebeu estudantes, mas no momento não esta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

recebendo.)

2.2. Gestão : Pública (Já recebeu estudantes, mas no momento não esta recebendo.)

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não (Ao todo são 26 médicos.)

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

7.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

7.2. Pressão arterial: Sim

7.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

7.4. Temperatura: Sim

7.5. Glicemia capilar: Sim

7.6. Oximetria de pulso: Sim

7.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

7.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

7.9. 2 cadeiras: Sim

7.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

7.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

7.12. Sabonete líquido: Sim

7.13. Toalha de papel: Sim

7.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 8.3. Manchester: Sim
- 8.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 8.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 8.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 8.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 10.4. Sala de isolamento: **Não**
- 10.5. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 10.6. Consultório médico: Sim
- 10.7. Quantos: 2

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 11.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.4. Termômetro clínico: Sim
- 11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 11.6. Sabonete líquido: Sim
- 11.7. Toalha de papel: Sim
- 11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.10. Álcool gel: Sim
- 11.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.12. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.11. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.13. Água destilada: Sim
- 12.14. Aminofilina: Sim
- 12.15. Amiodarona: Sim
- 12.16. Atropina: Sim
- 12.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.18. Cloreto de potássio: Sim
- 12.19. Cloreto de sódio: Sim
- 12.20. Deslanosídeo: **Não**
- 12.21. Dexametasona: Sim
- 12.22. Diazepam: Sim
- 12.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.24. Dipirona: Sim
- 12.25. Dobutamina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.26. Dopamina: Sim
- 12.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.28. Fenitoína: Sim
- 12.29. Fenobarbital: Sim
- 12.30. Furosemida: Sim
- 12.31. Glicose: Sim
- 12.32. Haloperidol: Sim
- 12.33. Hidantoína: Sim
- 12.34. Hidrocortisona: Sim
- 12.35. Insulina: Sim
- 12.36. Isossorbida: Sim
- 12.37. Lidocaína: Sim
- 12.38. Meperidina: Sim
- 12.39. Midazolan: Sim
- 12.40. Ringer Lactato: Sim
- 12.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.42. Solução Glicosada: Sim
- 12.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.47. Sondas para aspiração: Sim

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 13.1. Sala de raios-x: Sim
- 13.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 13.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 13.4. Sala de tomografia: Não
- 13.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 13.6. Funcionamento 24 horas: Sim

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico: Sim

15. SALA DE MEDICAÇÃO

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 16.7. Diazepan: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não (Já incluído na nova licitação.)**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim

16.16. Cefalotina: Sim

16.17. Ceftriaxona: Sim

16.18. Ciprofloxacino: Sim

16.19. Clindamicina: Sim

16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim

16.22. Enoxaparina: **Não (Já foi licitada.)**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim

16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.25. Carbamazepina: **Não (Já foi licitada.)**

16.26. Sulfato de magnésio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 16.27. Bromoprida: Sim
- 16.28. Metoclopramida: Sim
- 16.29. Ondansetrona: Sim
- 16.30. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.31. Atropina: Sim
- 16.32. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.33. Captopril: Sim
- 16.34. Enalapril: Sim
- 16.35. Hidralazina: Sim
- 16.36. Nifedipina: Sim
- 16.37. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 16.38. Propranolol: Sim
- 16.39. Atenolol: Sim
- 16.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 16.41. Cetoprofeno: Sim
- 16.42. Diclofenaco de sódio: Sim
- 16.43. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 16.44. Álcool 70%: Sim
- 16.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.46. Aminofilina: Sim
- 16.47. Salbutamol: Sim
- 16.48. Fenoterol (Berotec): Sim
- 16.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA - 246/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.50. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

16.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

16.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.53. Dexametasona: Sim

16.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.55. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.56. Furosemida: Sim

16.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.58. Clister glicerinado: Sim

16.59. Fleet enema: Sim

16.60. Óleo mineral: Sim

16.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.62. Adrenalina: Sim

16.63. Dopamina: Sim

16.64. Dobutamina: Sim

16.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.66. Insulina NPH: Sim

16.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 16.70. Água destilada: Sim
- 16.71. Cloreto de potássio: Sim
- 16.72. Cloreto de sódio: Sim
- 16.73. Glicose hipertônica: Sim
- 16.74. Glicose isotônica: Sim
- 16.75. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.76. Ringer lactato: Sim
- 16.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.78. Solução glicosada 5%: Sim
- 16.79. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.80. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.81. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.

O hospital de campanha é anexo a este local.

Oferece urgência, internação em clínica médica e pediatria.

Há ambulatório de ortopedia nas terças e sextas.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Equipe de plantão composta por 02 médicos neste hospital e 02 no hospital de campanha, o qual é contíguo ao hospital municipal.

Nos últimos meses está praticamente sem pacientes no setor covid, logo os dois médicos estão reforçando o atendimento da emergência geral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Escala médica incompleta, alguns dias com 03 médicos e outros com 04 médicos.

Média de atendimento 140 pacientes nas 24h. Importante considerar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04
- Pediatria: 04
- Alojamento conjunto: 04

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

Não conta com médico evolucionista exclusivo, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Especial atenção deve ser dada à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com equipe exclusiva para transferência. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Os médicos se revezam entre atendimento de emergência, sala vermelha, evoluções dos pacientes internados, nenhum profissional é exclusivo de determinado setor. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Nega falta de equipamentos de proteção individual. São disponibilizados: macacão e avental, máscaras cirúrgicas e N95, propés, gorros, luvas, face shield e óculos de proteção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Nega problemas de abastecimento de oxigênio durante a pandemia.

O fluxo de atendimento de casos suspeitos de covid é totalmente separado.

Conta com classificação de risco, realizada pelo enfermeiro que é exclusivo.

Há ainda um enfermeiro para assistência na emergência e outro para as enfermarias.

A equipe exclusiva do hospital de campanha é composta por um técnico de enfermagem, um enfermeiro e um médico, este está dando suporte na emergência geral, pois não há pacientes suspeitos de covid no momento.

Hospital de campanha conta com 30 leitos.

Não conta com CCIH. Atenção à Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Há sala de observação única, sem divisão por sexo, com 03 leitos.

As crianças que necessitem de observação ficam na enfermaria de pediatria.

Conta apenas com médicos generalistas.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Ao todo conta com 08 respiradores, sendo 03 respiradores na sala vermelha geral e os outros 05 no hospital de campanha.

No momento sem pacientes internados no hospital de campanha.

Todos os insumos equipamentos e medicações que constam na sala vermelha geral, constam também no hospital de campanha.

Possui rocurônio em quantidade suficiente.

Laboratório próprio com funcionamento 24h, bem como RX.

Farmácia funciona 24h.

18. RECOMENDAÇÕES

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA - 246/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.1. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.1.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.1.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.3.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.3.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.4.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.4.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.5.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.2. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.3. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.4. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.5. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6. RECURSOS HUMANOS

19.6.1. Evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.6.2. Não conta com equipe exclusiva de transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.6.3. Não possui médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

19.7. CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar)

19.7.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de fundamental importância instituir a CCIH no hospital, bem como o registro da unidade no Cremepe (o qual foi solicitado no termo de vistoria).

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos (com CRMs) e escalas de trabalho
- Produção e característica da demanda dos últimos seis meses (atendimentos de urgência, internações)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função; bem como o número de CATs emitidas

Toritama - PE, 09 de setembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

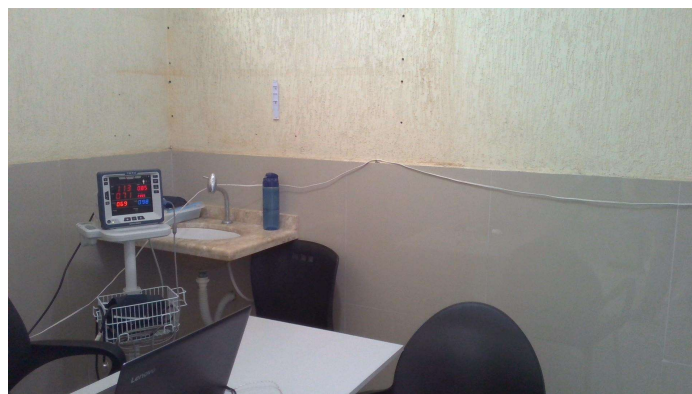
21. ANEXOS



21.1. Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima



21.2. Recepção e sala de espera



21.3. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. RX



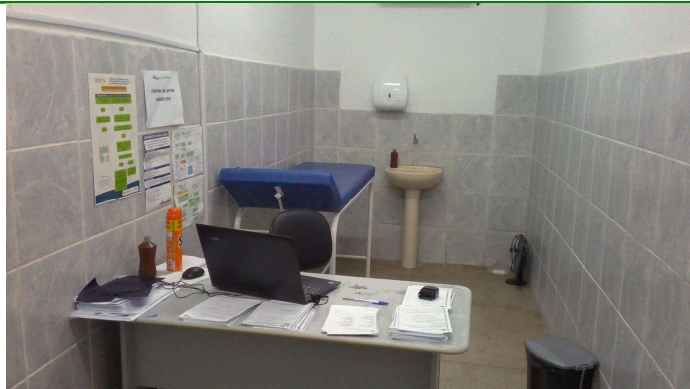
21.5. Sala de observação



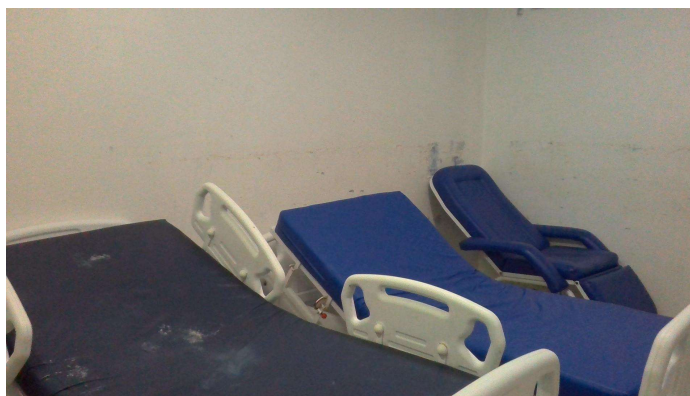
21.6. Sala de procedimentos/curativos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Consultório médico



21.8. Sala de observação



21.9. Sala vermelha



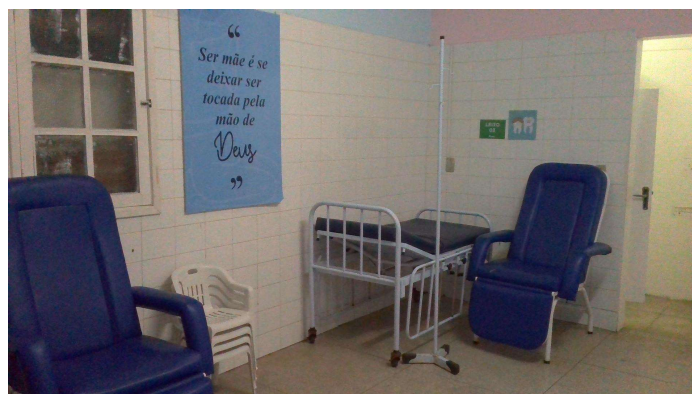
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Corredor das enfermarias



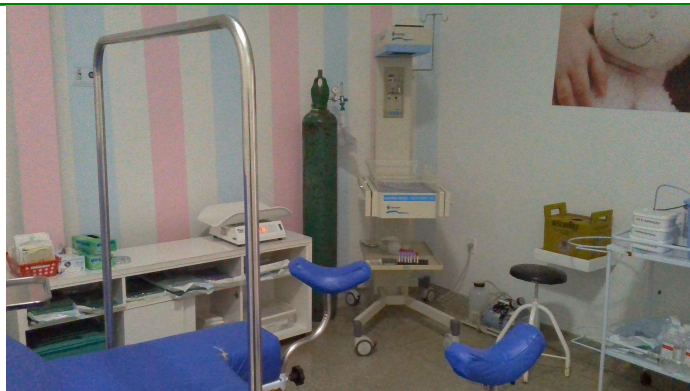
21.11. Enfermaria



21.12. Pré-parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Sala de parto



21.14. Alojamento conjunto



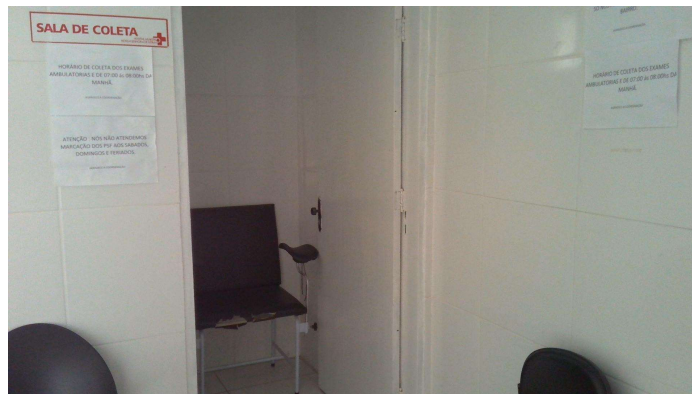
21.15. Laboratório (foto 1)



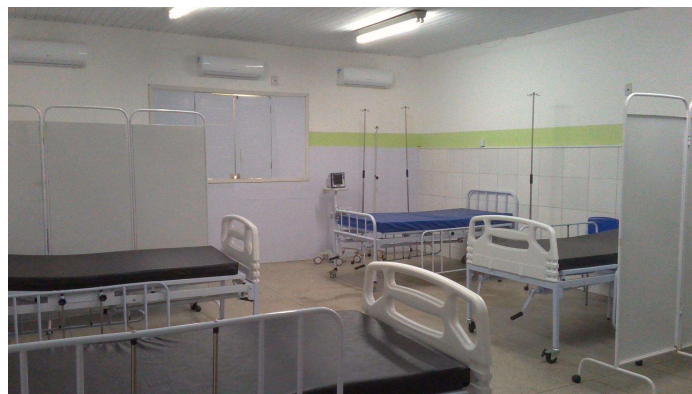
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.16. Laboratório (foto 2)



21.17. Sala de coleta



21.18. Enfermaria covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.19. Recepção e sala de espera covid



21.20. Sala vermelha do hospital de campanha